OF/SGM/320/2023

Caxias do Sul, 23 de outubro de 2023.

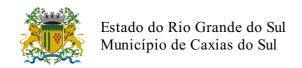
Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:49 ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador José Pascual Dambós, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Estado está comemorando, em 2023, os vinte anos do Programa de Educação Fiscal do Rio Grande do Sul - PEF/RS, que foi oficialmente criado pela Lei Estadual 11.930, em 23 de junho de 2003. O objetivo desse Programa é compartilhar conhecimento e interagir com a sociedade, promovendo discussões sobre arrecadação, boa governança e uso do dinheiro público, além de valores fundamentais como ética, comprometimento, justiça, efetividade e solidariedade, relacionando-os ao exercício pleno da cidadania e aos direitos e deveres sociais.

Com o intuito de fortalecer a parceria entre o Município e o Estado, apresentamos uma proposta de lei para instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal de Caxias do Sul (PMEF). A Educação Fiscal Municipal consistirá em uma série de ações educativas com o objetivo de conscientizar a sociedade de que o Estado é financiado pelos recursos provenientes dos impostos pagos por todos os cidadãos. Por esse motivo, temos o dever de participar da arrecadação por meio do controle social e também a obrigação de fiscalizar a boa aplicação desses recursos, garantindo a efetividade dos direitos dos cidadãos, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

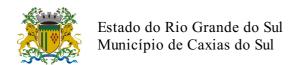
Assim como o Estado, o Município busca implementar ações positivas para levar o programa de educação fiscal aos setores empresarial, educacional e organizações da sociedade civil de Caxias do Sul, tendo como base os valores de transparência, ética, integridade, cidadania, solidariedade e conhecimento.

O público-alvo principal serão os estudantes das escolas públicas e privadas de Caxias do Sul, universitários, profissionais, órgãos governamentais, entidades de classe e a sociedade civil do Município.

Dentre as ações específicas que poderão ser desenvolvidas após a aprovação da lei, podemos destacar: incentivar a população a solicitar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para qualquer tipo de serviço, criando um hábito positivo e consciente de exercício da cidadania; despertar uma consciência cidadã desde cedo, abordando conceitos de cidadania, ética, justiça fiscal e solidariedade, além de legitimar a importância dos impostos, que financiam a vida em sociedade, para os alunos do ensino fundamental das escolas municipais de Caxias do Sul; premiar os alunos do ensino fundamental da rede municipal que se destacarem nos trabalhos relacionados a esses temas; promover formações, especialmente para os profissionais da educação, para melhorar a compreensão sobre Educação Fiscal, incluindo a função social dos impostos e a gestão democrática dos recursos públicos, para que possam disseminar esses conceitos e conteúdos em sala de aula; estimular a formalização de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e buscar parcerias, inclusive com o setor privado, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização.

Por esses motivos, essa proposta legislativa visa incentivar a discussão do tema por meio de eventos, cursos, palestras sobre Educação Fiscal, além de promover ações nas escolas municipais para os alunos e a comunidade.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Caxias do Sul, 23 de outubro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:49 ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Proto co lado em 24/10/2023 12:24

Disponibilizado em 24/Outubro/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT, CECTICDL-24/10/2023

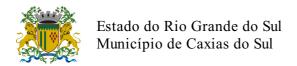
 $O \ do \ cumento \ po \ de \ tersua \ autenticidade \ comprovada \ pelo \ link \ \underline{https://leg ix.camaracaxias.rs.gov.br/leg ix/integracao \ Web.do?alvo=autenticidade-documento \& identificado \ rDocumento = A1255.521.2023 \ ou \ acessando \ \underline{https://leg ix.camaracaxias.rs.gov.br/leg ix/integracao \ Web.do?alvo=autenticidade-documento \ alvo=autenticidade-documento \$

PROJETO DE LEI nº 160/2023

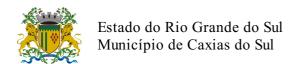
LEI Nº	DE	DE	DE

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Caxias do Sul.

- Art. 1º O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) tem o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município de Caxias do Sul e o Cidadão.
- Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal (GMEF).
- Art. 3º O GMEF será composto por dois titulares e dois suplentes, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria da Receita Municipal (SRM); e
 - II Secretaria Municipal da Educação (SMED).
- Art. 4° Compete à Secretaria da Receita Municipal e à Secretaria Municipal da Educação:
 - I conscientizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
 - II institucionalizar e coordenar o GMEF;
- III editar os atos necessários e garantir os recursos e dar condições, no âmbito de sua atuação, à implementação do PMEF;
- IV subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o GMEF na elaboração de material didático;
- V disponibilizar cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- VI incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação de seus servidores e nos demais eventos realizados;



- VII realizar a divulgação do PMEF;
- VIII realizar parcerias de interesse do Programa.
- Art. 5° Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Educação:
- I- fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.
- Art. 6° Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF)
- I planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município de Caxias do Sul;
 - II elaborar e desenvolver os projetos de educação fiscal municipal;
- III buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;
 - IV buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
 - V propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;
 - VI documentar, organizar e manter a memória do PMEF, no âmbito de sua atuação;
- VII implementar as ações decorrentes de decisões do GMEF;
- VIII manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF no âmbito municipal;
 - IX desenvolver projetos de integração municipal no PMEF;
- X manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede municipal de ensino;
- XI elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, *folders*, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;
- XII buscar integração contínua com universidades, instituições e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às acões desenvolvidas no PMEF;
- XIII montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;
- XIV buscar integração com a Secretaria da Fazenda do Estado Rio Grande do Sul, Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Receita Federal, e o Ministério da Educação no intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal em Caxias do Sul;
- XV planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para educação fiscal no Município de Caxias do Sul;



- XVI possibilitar a captação de recursos de empresas públicas e privadas que se habilitarem a patrocinar as ações voltadas para educação fiscal, contempladas pelo Programa de Educação Fiscal do Município de Caxias do Sul;
- Art. 7º Os membros designados para compor o GMEF terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da publicação do decreto de nomeação, podendo serem reconduzidos por igual período.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL